

## RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/2023 SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000052/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO E TIPO PICK-UP ANO/MOD MÍNIMO DE FABRICAÇÃO ANO 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

**O MUNICÍPIO DE FLORIANO**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, vem, respeitosamente, através do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, o (a) **Sra. Caroline de Almeida Reis**, apresentar resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, relacionadas ao Pregão Eletrônico de nº 015/2023, processo administrativo de nº 040.0000052/2023, conforme fatos e fundamentos abaixo transcritos:

## I – DOS FATOS

Foi cadastrada, pela Impugnante, ao sistema de licitações "licitanet" utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde a impugnação do processo licitatório em epígrafe, no qual a empresa informa que, após analisar o instrumento convocatório, verificou que existe omissão quanto ao critério de reajuste dos preços nos contratos de natureza continuada, após um ano da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento estimado e questionam também a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 5.3. Afirmam que o Prazo de Entrega é de 02(dois) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

Por fim, requer a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de no mínimo, 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, e o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos das fundamentações.

O pregoeiro fez remessa dos autos dos autos à Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde de Floriano-PI e posteriormente a este Gabinete para que o(a) gestor(a) da pasta pudesse analisar os autos e adotar as providências cabíveis ao caso.

## II - DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.



Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Floriano, por intermédio da Secretaria de Saúde, lançou edital de Pregão Eletrônico – SRP n.º 015/2023, cujo objeto é a locação de veículos, tipo passeio e tipo pick-up.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei n° 8.666/93.

A impugnante justifica a inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino, o que não merece prosperar, visto que serão aceito veículos com ano de fabricação não inferior a 2020, o que dispensa toda a burocracia mencionada pela impugnante.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 02 (dois) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o Anexo I – Termo de Referência do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio ou apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, devendo ainda a contratada, em caso de os produtos apresentarem defeitos ou não estiverem em conformidade com o edital, substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas.

Importante ainda ressaltar, que os veículos serão utilizados nas atividades diárias desempenhadas pelos servidores, não sendo viável a espera de um prazo muito extenso para o recebimento e utilização dos veículos. É possível observar ainda o que consta no edital que "o objeto será contratado conforme as necessidades da administração, não se estabelecendo antecipadamente quantitativos mínimos e nem máximos para aquisição, sendo obrigação do futuro contratado a entrega do objeto".

Já em relação ao outro tema levantado pela impugnante, o edital e seus anexos, ou seja, minutas da ata de registro de preços e contrato, trazem as cláusulas de reajuste. Como sabemos, o artigo 65, da Lei n° 8.666/93, destaca os casos autorizados para alterações, reajustes, modificações no valor do contrato. Portanto, nos casos autorizados em Lei, cabe o reajuste de preço com as devidas justificativas.

É importante destacar que o município não seria irresponsável ao não autorizar reajustes contratuais, sendo que em seus contratos ficam estabelecidas as cláusulas para reajuste em consonância com a Lei de



Licitações. Contudo, a eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## II – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e com base na fundamentação do parecer da assessoria jurídica do município, decido conhecer e, no mérito, <u>INDEFERIR</u> a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.491.558/0001-42, ao tempo que faço remessa dos autos ao Departamento de Licitações e Contratos para que:

Notifique a Impugnante sobre a referida decisão; Notifique às pretensas participantes do processo licitatório sobre o pedido de impugnação e resposta apresentada por esta Administração; Arquive a presente resposta no Licitações Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e no Portal licitanet.

P.R.I

Floriano (PI), 24 de abril de 2023.

CAROLINE DE ALMEIDA REIS Secretária Municipal de Saúde de Floriano-Pl Gerenciador(a) do Sistema de Registro de Preços